



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica AMPLA Energia e Serviços S.A., CNPJ nº 33.050.071/0001-58, com sede à Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000 – Bloco 01, sala 701, parte, Santo Cristo – Rio de Janeiro – RJ, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência, atender as demandas dos diversos setores do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, nos distritos de Rio Dourado, Professor Souza e na Sede do Município, tais como: Estações de Tratamento de água, Estações de Tratamento de Esgoto, Elevatórias de Água, Elevatórias de Esgoto, Bomba Buster (abastecimento do reservatório do bairro Alto das Palmeiras), Galpão de Redes e Ramais e sede Administrativa, sob a coordenação da Divisão Administrativa e Financeira durante o exercício de 2025 e sucessivos, com base no Art. 107 da Lei Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

1.2 – Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 – Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.4 – O prazo de vigência do contrato será INDETERMINADO com base no art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da data de sua assinatura. Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Tal contratação se faz necessária para o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, através da Divisão Administrativa e Financeira, pois necessita do serviço de fornecimento de energia elétrica para suprir a necessidade das demandas diárias dos diversos setores, mencionados na introdução deste, a ausência do fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, pode causar colapso nos sistemas de TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como no serviços Administrativos e atendimento aos usuários, aos munícipes e visitantes em geral.

2.3. A contratação será por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação.

2.4. Justifica-se contratada através de Inexigibilidade de Licitação pela fato da empresa AMPLA Energia e Serviços S.A., possui a concessão para distribuição de energia elétrica para 66 (sessenta e seis) Municípios do Estado do Rio de Janeiro, entre eles Casimiro de Abreu-RJ, com base no disposto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. **2.5.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica AMPLA Energia e Serviços S.A., CNPJ nº 33.050.071/0001-58, com sede à Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000 – Bloco 01, sala 701, parte, Santo Cristo – Rio de Janeiro – RJ, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência, para atender as demandas dos diversos setores do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, nos distritos de Rio Dourado, Professor Souza e na Sede do Município, tais como: Estações de Tratamento de água, Estações de Tratamento de Esgoto, Elevatórias de Água, Elevatórias de Esgoto, Bomba Buster (abastecimento do reservatório do bairro Alto das Palmeiras), Galpão de Redes e Ramais e sede Administrativa, sob a coordenação da Divisão Administrativa e Financeira durante o exercício de 2025 e sucessivos, com base no Art. 107 da Lei Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica será por Inexigibilidade de licitação.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2025 à 31/12/2025, podendo ser prorrogada por exercícios seguintes na forma dos Art. 107 e 10+9 da Lei Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao servidor Leandro Alves Honorato, Matrícula nº101 Gestor do Contrato, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

6.2. Caberá aos Servidores Hermes Luis Bastos da Silva, Matrícula 017 e Alexandre de Oliveira Pinto, Matrícula 013 a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE em moeda corrente nacional, até o vencimento de cada competência.

7.2. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Fatura por parte da CONTRATADA.

8. DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES ESTIMADAS ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA QUANT. VALOR TOTAL

8.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica AMPLA Energia e Serviços S.A., CNPJ nº 33.050.071/0001-58, com sede à Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000 – Bloco 01, sala 701, parte, Santo Cristo – Rio de Janeiro – RJ. ANUAL 1 R\$ 185.800,00.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 185.800,0 (Cento e oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o consumo registrado nos processos referentes aos anos 2022, 2023 e 2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho nº.: **17.122.0221.2.001, 17.512.0447.2.001 e 17.512.0449.2.001** – Manutenção dos Serviços Administrativos e Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica e **Fonte de Recurso:** 00.01.0799 (Outras Vinculações Legais-Administração Indireta).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

f) Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o SAAE exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o SAAE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

g) Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao SAAE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



- h)** Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- i)** Não utilizar os nomes do SAAE, Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- j)** Não se pronunciar em nome do SAAE, Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k)** Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l)** Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- m)** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n)** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o)** Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- p)** Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do SAAE, Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.
- q)** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- r)** Requerer a exclusão do SAAE, do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- s)** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- t)** Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- u)** O SAAE, o Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- b)** Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SAAE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



- 13.1.5** Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6** Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 13.2.1** Advertência;
- 13.2.2** Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 13.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 13.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. **13.3** A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº4960/2022.
- 13.4** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Divisão Administrativa e Financeira do SAAE, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 13.5** A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 13.6** O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins. Elaborado por Leandro Alves Honorato, matrícula 101, Revisado pelo Gerente de Planejamento e Gestão Rieles Nei Pires de Souza, matrícula 027, À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO, o presente Termo de Referência.

Casimiro de Abreu, 14 de Janeiro de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RAFAEL JOSE DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente do SAAE – Portaria PMCA nº 082/2021